

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 918/2025

Em Santa Helena – PB, 11 de fevereiro de 2025.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS “A”, ASSIM COMO OS ANEXOS I, II E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º O art. 5º, II, “a”, da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 675/2014, 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB tem a seguinte estrutura administrativa básica:

(...)

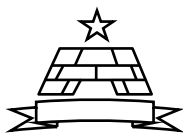
II – ÓRGÃOS DE GERÊNCIA ESPECÍFICA

a) SECRETARIA DE FINANÇAS (SEFI)

1. Gerencia de Arrecadação e Fiscalização
 - 1.1. Diretoria da Divisão de Fiscalização
 - 1.2. Diretoria da Divisão de Arrecadação
2. Gerencia de Contabilidade e Orçamento
 - 2.1. Diretoria da Divisão de Planejamento Orçamentário
 - 2.2. Departamento da Divisão de Avaliação e Controle
3. Departamento de Empenho
4. Tesouraria Geral Municipal

(...)”

Art. 2º - Os Anexos I, II e VI da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passam a vigorar com as seguintes modificações:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

<u>ANEXO I</u>		
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SEFI	<u>SECRETARIA DE FINANÇAS</u>	
(...)	(...)	(...)
SEFI	<u>Tesoureiro Geral do Município</u>	01
(...)	(...)	(...)
-X-	-X-	-X-
TOTAL		(...)

<u>ANEXO II</u>				
QUADRO DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS COMISSIONADOS				
SIGLAS	PADRÕES	N.º	VENC. BÁSICO R\$	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CC-1	Tesoureiro Geral do Município		5.600,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
-X-		-X-	-X-	-X-

Art. 3º O Cargo de Tesoureiro Geral do Município terá a mesma remuneração e/ou subsídios, nível e status do Cargo de Secretário Municipal,

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 11 de fevereiro de 2025.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional